

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 006/2024-MP/6ºPJ/ATM, DE 04/11/2024

Nº MP: 09.2023.00002424-5

Ação: Procedimento Administrativo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00002424-5

Referência: Fiscalização da Escola Municipal Margaria Maria Alves

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da 6ª Promotoria de Justiça Agrária de Altamira, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte;

1. CONSIDERAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, consoante o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e a incumbência prevista no art. 26 da Lei 8.625/1993, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Agrária de Altamira possui atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural, inclusive as listadas no art. 3º, alíneas “a” a “c”, da Lei Complementar Estadual nº

14, de 17 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80 da Lei n.º 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma que estabelecer;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, determina que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) em seus artigos 3º, inciso IX repete os termos da Constituição Federal ao expor que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar

pelo efetivo respeito aos direitos constitucionais, dentre os quais o direito à educação, inclusive no campo e do campo, como garantia de padrão de qualidade, consoante o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e

permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I, da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria 1.537, de 15 de junho de 2010, instituiu o Programa Saúde na Escola, que tem por objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção de saúde, de prevenção de doenças e agravos à saúde e de atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino, prevendo a transferência de recursos financeiros aos municípios que aderirem ao Programa;

2. CONSIDERAÇÕES FÁTICAS LOCAIS/ESPECÍFICAS

CONSIDERANDO que as informações colhidas através da visita técnica realizada pela Promotoria de Justiça Agrária e relatório técnico elaborado pelo engenheiro do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar - GATI evidenciam que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Margarida Maria Alves carece de infraestrutura adequada, encontrando-se em estado precário de conservação, necessitando de reforma e ampliação, no intuito de preservar a estrutura existente e adequá-la às recomendações constantes no manual de orientações técnicas no FNDE;

CONSIDERANDO que as vias de acesso e pontes não apresentam condições adequadas de segurança e conforto, necessitando de manutenções corretivas e preventivas;



CONSIDERANDO que as salas de aula necessitam de melhorias térmicas e luminosas, as paredes apresentam sujidades, necessitando de pintura, o piso necessita de revestimento cerâmico e os ventiladores encontram-se danificados;



CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e/ou substituição do mobiliário utilizado;



CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das portas e fechaduras da unidade escolar;



CONSIDERANDO que as rampas de acesso estão fora dos preceitos na NBR 9050;



CONSIDERANDO que as salas de aula não apresentam forro conforme Recomendação do Manual de Orientações Técnicas do FNDE;



CONSIDERANDO que parte da estrutura cedida à unidade escolar apresenta fechamento realizado em madeira de PVC;



CONSIDERANDO que a vista de fundo da unidade escolar necessita de pintura e inexistente muro que delimite e guarneça a edificação;



CONSIDERANDO que a unidade de ensino não apresenta banheiro destinado a pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida, como também, os banheiros não apresentam forro e balancim;



CONSIDERANDO que a sala destinada ao Sistema Educacional Interativo – SEI, necessita de melhorias no conforto térmico e luminoso. As paredes da sala de aula apresentam sujidades, necessitando de pintura de acordo com o manual de orientações técnicas do FNDE, devendo ser de material de cor clara, liso, lavável e impermeável, até a altura dos encostos das cadeiras;



CONSIDERANDO a presença de improvisos na rede elétrica;



CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e/ou substituição do

mobiliário.



CONSIDERANDO que o armazenamento de alimentos se encontra de forma inadequada;



CONSIDERANDO que o tamanho da cozinha é incompatível com o mobiliário e atividades desenvolvidas, necessitando de substituição e/ou manutenção do mobiliário utilizado;



CONSIDERANDO a necessidade de instalação de sifão que garanta o fecho hídrico, conforme a NBR 8160, como também a manutenção do bebedouro e substituição do filtro;





CONSIDERANDO que a sala da secretaria apresenta múltiplas funcionalidades, necessitando de aquisição de computadores e impressora, como também, a adequação do mobiliário utilizado;



CONSIDERANDO a existência de trinca na estrutura da edificação e a presença de infiltração por capilaridade, possivelmente ocasionada pela impermeabilização inadequada dos elementos de fundação.



CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e/ou substituição do mobiliário da área utilizada como refeitório;



CONSIDERANDO a necessidade de pintura externa e roçagem e a inexistência de muros que guarneça a unidade de ensino;



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos alunos matriculados na rede pública, RESOLVE **RECOMENDAR**:

Ao Sr. Prefeito e ao Sr(a). Secretário(a) de Educação do Município de Uruará/PA que:

-Tomem as seguintes providências, adotando as medidas necessárias a fim de suprir a falta e carência estrutural da Escola Municipal de Ensino Fundamental Margarida Maria Alves, no **prazo de 60 dias corridos**:

a); **Manutenção e/ou reparo urgente** nas vias de acesso e pontes que não apresentam condições adequadas de segurança e conforto;

b) **manutenção e/ou reparo** nos problemas estruturais verificados: I. Ausência de revestimento

Sudoeste I - 6º Promotoria de Justiça de Altamira

cerâmico no piso; **II.** Ausência de forros na sala de aula; **III.** Portas e fechaduras; **IV.** Rampas de acesso; **V.** Fechamento de parede com madeira de PVC; **VI.** Pintura e instalação de muro para guarnecer a edificação; **VII.** Banheiro destinado a pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida; **VIII.** Fiação exposta; **IX.** Trincas e infiltrações na parede.

c) Adequação da instalação de água encanada na Unidade Escolar;

d) melhorias no conforto térmico da unidade, seja pela instalação de ventiladores, seja pela instalação de condicionadores de ar;

e) Manutenção e/ou substituição nos mobiliários localizados em: **I.** Salas de aula; **II.** Cozinha e **III.** Refeitório;

f) Instalação de sifão que garanta o fecho hídrico, conforme NBR 8160;

h) Manutenção do bebedouro e **substituição** do filtro;

j) Manutenção no armazenamento de alimentos;

k) Aquisição de computadores; estantes para biblioteca e impressora.

E, ainda, no **prazo de 30 dias corridos**:

1. Elaborem cronograma de obras a serem realizadas na

Sudoeste I - 6º Promotoria de Justiça de Altamira

escola mencionada a fim de se adequar a unidade escolar ao ensino, indicando o período de duração da obra, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 180 dias, a contar da finalização do cronograma, e apenas quanto aos problemas indicados anteriormente que não possam ser resolvidos dentro do prazo de 60 dias corridos;

2. Elaborem cronograma de obras a serem realizadas na escola mencionada a fim de promover a adequação aos parâmetros da Lei da Acessibilidade, Lei nº 10.098/00, incluindo o fornecimento de mobiliários específicos para a realização das atividades, bem como assegurar a mobilidade e a acessibilidade em toda a unidade escolar, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 180 dias, a contar da finalização do cronograma;
3. Elaborem laudo técnico das condições da escola, com a participação de engenheiro e arquiteto, e, a partir de tal documento, apresente cronograma para a realização de reforma/construção que não deverá ultrapassar o prazo máximo de 180 dias;
4. Disponibilizem todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

RESOLVE DETERMINAR AO APOIO:

- I. Encaminhar por ofício a cópia desta Recomendação (**ANEXANDO-SE O RELATÓRIO TÉCNICO DO GATI DE FLS. 20-36**) ao Prefeito de Uruará, à Secretária Municipal de Educação de Uruará e ao Departamento de Merenda para que tenham conhecimento do inteiro teor do que se recomenda para o devido cumprimento e cientificação;
- II. Publicar esta recomendação no *atrium* da sede do Ministério Público em Uruará (com prévia autorização do Promotor de Justiça local ou de sua equipe), para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor;
- III. Enviar cópia da presente à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Uruará tenha amplo conhecimento desta Recomendação.
- IV. Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar para que, no prazo de 60 dias, podendo, realize inspeção de verificação de riscos de incêndio, cumprimento do normativo NR-23 e outros relatos, e de eventual risco de desabamento das estruturas precárias apontadas no relatório técnico, analisando especificamente sobre a segurança das pontes de acesso à escola.



Sudoeste I - 6º Promotoria de Justiça de Altamira

Publique-se e Cumpra-se.

Altamira 04 de novembro de 2024

Felipe Luiz Ribeiro Sampaio de Andrade

Promotor de Justiça